



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 166/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 220/2022

Veda a inauguração de obras públicas municipais incompletas, sem condições de atender aos fins que se destinam ou impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas a inauguração ou reinauguração e a entrega de obras públicas municipais:

- I. incompletas;
- II. sem condições de atender aos fins a que se destinam; ou
- III. impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

Parágrafo único. Serão passíveis de entrega as obras públicas cujas etapas parciais tenham sido executadas e estejam em condições de utilização pela população, sendo vedadas solenidades para esse fim.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se obras públicas municipais:

- I. incompletas: aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;
- II. sem condições de atender aos fins a que se destinam: aquelas que não possuam quantidade mínima de profissionais e materiais necessários para prestar o serviço; e
- III. impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato: aquelas para as quais haja impedimento legal, como não possuir AVCB – Auto de Vistoria



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

do Corpo de Bombeiros, documento emitido pelo CBPMES – Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 06 de dezembro de 2022.

Franklin Duarte de Lima
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Simone Aparecida Bellini Marcatto
2ª Secretária

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Aldemar Veiga Júnior.